

Timbre

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular Nº 2/2021/CGGE/DIFES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 12 de fevereiro de 2021.

Aos(Às) Senhores(as) Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES

Assunto: Reorganização do Banco de Professor Equivalente.

Senhor(a) Dirigente,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos apresentar nova proposta de reorganização do Banco de professor equivalente para as universidades federais.

Inicialmente, importante destacar que este Ministério vem envidando esforços no sentido de identificar formas de cumprir as pactuações realizadas e não atendidas até o momento. Vale ressaltar que a autorização para a ampliação de novas vagas é dada pelo Ministério da Economia, e que, mesmo com os pedidos feitos anualmente àquele Ministério, a última autorização ocorreu por meio da Portaria Interministerial MPDG/MEC nº 316, de 19 de outubro de 2017. Assim, com o atual cenário, não se vislumbra nesse momento possibilidade de nova autorização. Isto posto, entendemos, então, a necessidade de buscarmos alternativas para atender aos casos mais prementes, dentro do limite do banco já autorizado pelo próprio Ministério da Economia.

Dessa forma, importante revisitarmos o disposto no Inciso IV do art. 6º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 9.269, de 24 de janeiro de 2018, que prevê a possibilidade de remanejamento dos limites do banco de professor equivalente das universidades federais desde que não haja alteração do quantitativo total do banco de professor-equivalente, conforme abaixo.

Decreto nº 9.269, de 24 de janeiro de 2018

Art. 1º O [Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

.....

§ 3º Na hipótese de alteração não linear da remuneração do cargo efetivo dos Professores do Magistério Superior ou do cargo efetivo de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, os fatores de que tratam os incisos do **caput** poderão ser alterados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Educação.

.....” (NR)

"Art. 6º

§ 1º Os quantitativos referidos no Anexo poderão ser alterados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Educação para:

I - correção de erros materiais;

II - ajustes decorrentes da expansão do banco de professor-equivalente das universidades federais;

III - ajustes decorrentes da alteração dos fatores de que tratam os incisos I a VII do caput do art. 2º; e

IV - remanejamento dos limites do banco de professor equivalente das universidades federais, desde que não haja alteração do quantitativo total do banco de professor-equivalente previsto no Anexo a este Decreto. (grifo nosso)

Em face do exposto, considerando a possibilidade de remanejamento dos limites do Banco de Professor Equivalente, conforme normativo acima citado, após análise técnica, identificamos a possibilidade de fazermos remanejamentos do Banco de Professor Equivalente na rede para que, quando possível, serem atendidas as demandas prementes.

Dessa forma, para darmos continuidade aos estudos, pedimos que essa IFES adote os seguintes procedimentos:

Fazer análise criteriosa do banco de professor equivalente para verificar o saldo disponível. Deve ser abatido do saldo disponível: a equivalência correspondente aos cargos vagos, o limite para contratação de temporários (visitantes e substitutos) e para mudança de regime de trabalho.

Verificar se, após a análise conforme orientação na alínea (a), a IFES possui saldo no banco de professor equivalente, em caso positivo, informar o interesse em liberar pontos do banco de equivalência, com o respectivo valor, para que o MEC possa fazer o remanejamento para outras IFES.

Como contrapartida para as IFES que liberarem pontos do Banco de Professor Equivalente, o Ministério da Educação – MEC irá repassar cargos de professor do magistério superior, disponíveis neste Ministério, para serem providos com o saldo do banco de equivalência disponível na própria Instituição, ou seja, não se trata de ampliação de banco, uma vez que essa ação é feita apenas pelo Ministério da Economia. Diante disso, deverá ser informado o quantitativo de cargos que a IFES deseja receber e que tem condições de prover com o saldo disponível no banco, já deduzidos os valores conforme orientação nas alíneas "a" e "b" do

parágrafo 5.

Destacamos que os provimentos referente aos cargos que vierem a ser liberados pelo MEC ficarão condicionados à observação dos itens abaixo relacionados:

O cargo será provido com saldo do banco de professor equivalente existente na IFES, dessa forma, o saldo identificado na alínea "a" do parágrafo 5 deste ofício, deverá ser suficiente para liberação de banco para o MEC, para provimento do quantitativo de cargos solicitados e para contratação de substituto dos novos cargos;

O provimento só poderá ocorrer em 2022, por se tratar de cargo novo, nunca ocupado, em conformidade com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

A IFES deverá ter disponibilidade orçamentária para comportar os novos provimentos, conforme prevê o Art.11 da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

Deverão ser observados os normativos vigentes à época.

Vale ressaltar que os cargos liberados serão debitados nas pactuações de cursos já iniciados pela instituição.

Solicitamos que as informações sejam repassadas **exclusivamente por meio do link: <https://forms.gle/P7xUThkoHeUqLMVb6>, até o dia 22 de fevereiro de 2021**, conforme as orientações abaixo:

Informar a pontuação do Banco de Professor Equivalente da instituição autorizada pela Portaria Interministerial MPDG/MEC 316 publicada no DOU de 19 de outubro de 2017.

Informar a pontuação de equivalência a ser liberada para o MEC para remanejamento para outras IFES, por exemplo: **8,25** pontos (o que corresponde à 5 cargos de docentes DE = 5*1,65)

Informar o valor do Banco de Professor Equivalente autorizado pela Portaria Interministerial MPDG/MEC 316, de 19 de outubro de 2017, **MENOS** os pontos que serão transferidos para o MEC, esse será o novo limite do banco da Instituição.

Informar o quantitativo de CARGOS que a instituição deseja que o MEC libere, considerando o saldo disponível no banco da Instituição.

Para efeito de controle, solicitamos que TODAS as IFES preencham o formulário, mesmo as que não tenham saldo disponível no banco de equivalência, ou, que não tenham interesse em transferir pontuação para o MEC remanejar.

Caso a IFES envie o formulário mais de uma vez, será considerado o último envio.

Cumpre-nos ressaltar que, para provimento dos cargos, as Instituições devem, além de observar rigorosamente o saldo do banco, se atentarem ao disposto nos itens do parágrafo 7 deste ofício.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ELISABETH APARECIDA CORRÊA MENEZES

Coordenadora-Geral de Governança, Gestão e Empreendedorismo

De acordo.

EDUARDO GOMES SALGADO

Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES

De acordo.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

Secretário de Educação Superior

Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Aparecida Corrêa Menezes, Coordenador(a)-Geral**,
logotipo em 12/02/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015
do Ministério da Educação.

logotipo Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Salgado, Diretor(a)**, em 12/02/2021, às 17:54,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário de Educação Superior**,
logotipo em 12/02/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015
do Ministério da Educação.

QRCode Assinatura A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2487663** e o código CRC **14A2E59A**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.003265/2021-06

SEI nº 2487663